

LEI N° 5.743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

**Institui o Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança, competindo-lhe:

I – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência na proteção do cidadão;

II – garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

III – manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou bairro, dos índices de violência e criminalidade;

IV – envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da Segurança Pública.

**Art. 2°** O Conselho Municipal de Segurança será assim composto:

I – um representante da subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II – um representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública/Mobilização Contra Violência (CONSEPRO/MOCOVI);

III – um representante dos sindicatos de trabalhadores organizados no Município;

IV – um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul (CIC);

V – um representante da Brigada Militar;

VI – um representante da Polícia Civil;

VII – um representante da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE);

VIII – um representante da União das Associações de Bairros (UAB);

IX – um representante do Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) no Município;

X – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

XI – um representante da Associação dos Servidores em Segurança Pública;

XII – três representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade representado deverá apresentar os nomes dos titulares e suplentes.

**Art. 3º** Todos os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança, devem estar exercendo suas funções no Município de Caxias do Sul.

**Art. 4º** O exercício da função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão públicas, realizadas pelo menos uma vez por mês, em local de fácil acesso, com ampla divulgação.

**Art. 6º** As pessoas da comunidade terão livre acesso às reuniões ordinárias do Conselho, sendo a elas garantido o direito de voz, reservada a prerrogativa do voto apenas aos componentes do Conselho.

**Art. 7º** Os representantes dos órgãos subordinados à Secretaria de Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul não poderão exercer a função de presidente no Conselho Municipal de Segurança.

**Art. 8º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias a contar de sua instalação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de novembro de 2001.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL.